



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - CEP 76.650-000  
Fone/Fax: (0\*\*62) 396-1177 / 1155 - E-mail: [prefitaguari@cultura.com.br](mailto:prefitaguari@cultura.com.br)  
Lei de Criação 10.400 30/12/1987

Lei Municipal n.º 074/2002

Itaguari 23 de Maio de 2002

*"Autoriza a chefe do executivo a assinar convênio com a AGENCIARURAL – Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI**, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono:

**Art. 1º** - Fica a Prefeita Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta anexa, que passa a integrá-la para todos os fins de direito, com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL, possibilitando àquela Autarquia Estadual, criada pela Lei n° 13.550 e Decreto n° 5.142, de 1 de novembro de 1999 (DOE 12.11.99), prestar assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e defesa sanitária vegetal e animal, contribuindo com o equivalente ao máximo de 1% (um por cento), da cota anual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) desta Municipalidade àquela Autarquia.

**Art. 2º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAGUARI**, aos 23 dias no mês de Maio de 2002.

  
**Maria Virlene Moreira Ferreira**  
Prefeita Municipal

<b>REGISTRADO</b>
Livro: 001
FL(s): 128 IV
No. Ord. 074
 Ass. Responsável

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado, na íntegra, no placar da prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, atendendo à determinação do Artigo 61 § 1º da Lei n° 8.666/93.

EM 23/05/02